



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
Itajaí: A Cidade-Porto 2048

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 14 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO 005/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021 QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DA ESTRUTURA DA PLATAFORMA DE CAIS DOS BERÇOS PÚBLICOS 03 E 04 PARA OPERAÇÃO DE PULMÃO OPERACIONAL DURANTE AS MOVIMENTAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE NAVIOS PORTA CONTEINERES NO PORTO DE ITAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000:


RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução 005/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

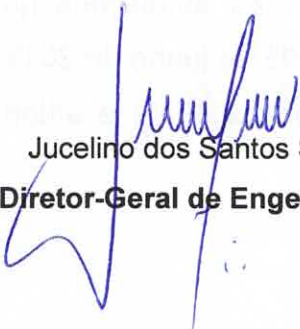
Art. 1º. O operador portuário qualificado que optar pelo sistema de reserva prévia de praças de armazenagem denominado "Tabela V – SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, Item 08 – Reserva de praça pelo período de 30 dias, incluindo armazenagem e utilização da infraestrutura terrestre, por cada espaço de contêiner de 20 pés (1 TEU) disponibilizado" (TARIFA PATIO) – na área pública alfandegada não arrendada do Porto de Itajaí, poderá realizar posicionamento excepcional de contêineres vazios descarregados de navios atracados nos berços arrendados e públicos, como forma de "Pulmão Operacional" na plataforma dos berços públicos 03 e 04, para posterior entrega aos terminais retro portuários por até 72 horas após a efetivação da desatracação do navio de origem do desembarque das unidades.


Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Fabio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Vanderlei Martins Viana
Diretor-Geral de Administração e
Finanças


Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia


Ronaldo Camargo Souza
Assessor Jurídico